

PROJETO DE LEI N° 129/2025

Estabelece diretrizes para o Programa PROTEGE – Programa de Transparência e Gestão das Enchentes no Município de Itaúna, voltado à participação, fiscalização e controle social das ações de prevenção e enfrentamento de enchentes, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna MG aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa PROTEGE – Programa de Transparência e Gestão das Enchentes, como instância de participação social, controle institucional e diálogo técnico voltado à prevenção e enfrentamento das enchentes no Município de Itaúna.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter programático, orientador e consultivo, não gerando obrigações administrativas ou financeiras ao Poder Executivo, tampouco interferindo na estrutura ou funcionamento da Administração Pública, em respeito aos princípios da separação dos Poderes e da autonomia administrativa.

Art. 2º - A presente Lei observa os princípios da transparência, da publicidade e da participação popular previstos no art. 1º, parágrafo único, e no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 30, incisos I e II, quanto à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Parágrafo único. O disposto nesta lei visa fortalecer a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil na prevenção de desastres e no aprimoramento das políticas municipais de drenagem urbana e controle de enchentes.

Art. 3º - O Programa PROTEGE tem por finalidade:

- I – acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à prevenção e ao controle de enchentes;
- II – promover o diálogo entre órgãos públicos, entidades técnicas e a comunidade;
- III – fomentar a participação popular e o controle social das ações públicas;
- IV – incentivar a transparência e a divulgação de informações relacionadas ao tema.

Art. 4º - O Programa PROTEGE atuará de forma colaborativa e propositiva, observando as seguintes diretrizes:

- I – apoiar a elaboração e o acompanhamento de planos municipais de prevenção de enchentes de forma participativa;
- II – estimular a coleta e a divulgação de informações técnicas sobre áreas de risco e obras preventivas;
- III – promover a integração entre o Poder Público, entidades técnicas e a comunidade;
- IV – incentivar boas práticas ambientais e urbanísticas voltadas à redução dos impactos das chuvas.

Art. 5º - O Programa PROTEGE será composto por representantes convidados dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Defesa Civil;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV – Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
V – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
VI – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
VII – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
VIII – Vereadores interessados no tema;
IX – Representantes da sociedade civil, especialistas e demais convidados pertinentes à pauta.

§1º A participação de representantes terá caráter voluntário e colaborativo, sem vínculo funcional, hierárquico ou remuneratório.

§2º A composição e o funcionamento terão natureza flexível, podendo variar conforme a pauta de cada reunião.

Art. 6º - As reuniões do Programa PROTEGE poderão ocorrer, preferencialmente, de forma conjunta com as do Conselho Municipal de Defesa Civil, mediante convite e articulação entre as partes, priorizando a transparência e a participação pública.

§1º As reuniões públicas serão amplamente divulgadas, garantindo-se o acesso da população, de especialistas e de demais interessados.

§2º A Câmara Municipal poderá participar por meio de seus membros, observadas as regras regimentais, para fins de acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo da autonomia entre os Poderes.

Art. 7º - A pauta das reuniões deverá contemplar, sempre que possível:

- I – apresentação das medidas executadas no período anterior;
- II – planejamento e divulgação das ações futuras pelos órgãos participantes;
- III – recepção de sugestões, propostas e dúvidas da população.

Art. 8º - Recomenda-se que o Poder Executivo disponibilize, em seus canais oficiais, informações e documentos públicos relacionados à prevenção e combate às enchentes, tais como registros das reuniões, mapas de risco e cronogramas de obras, observadas as normas da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 9º - A presente Lei não cria cargos, não gera despesas e não interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo, servindo exclusivamente como instrumento de integração, transparência e fortalecimento do controle social.

Art. 10º - A atuação do Programa PROTEGE dar-se-á em regime de cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, sem caráter vinculante, constituindo-se em espaço de apoio técnico, educativo e participativo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 11 de novembro de 2025

Wenderson Arlei da Silva
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um espaço permanente de diálogo, transparência e controle social sobre as ações de prevenção e enfrentamento de enchentes em Itaúna.

Trata-se de uma proposta de natureza consultiva e orientadora, sem criação de cargos, sem geração de despesas e sem interferência na estrutura administrativa do Executivo, em total respeito à separação dos Poderes e aos princípios constitucionais da participação popular, eficiência e publicidade (art. 1º, parágrafo único, e art. 37 da

Constituição Federal).

Mas é importante contextualizar que: Itaúna vive hoje um cenário de enchentes agravadas por decisões erradas e omissões de gestões anteriores. Durante décadas, obras estruturais de drenagem foram negligenciadas. A cultura política de que “obra debaixo da terra não dá voto” custou caro à nossa cidade. Priorizar o que aparece em detrimento do que resolve gerou um passivo histórico de alagamentos, deslizamentos, perdas materiais e dor humana.

A expansão urbana e o asfaltamento sem planejamento técnico de captação pluvial, a liberação de novos loteamentos sem rede de drenagem adequada e a falta de manutenção dos nossos sistemas existentes compõem o reflexo da negligência. As enchentes de hoje carregam junto anos de omissão.

E há um fator igualmente determinante para chegarmos ao ponto em que estamos: nunca houve um sistema contínuo de acompanhamento público das ações de combate às enchentes em Itaúna. Culturalmente, só se fala em enchente quando a água já invadiu as casas. Terminada a tragédia, termina também o debate. Sem revisões periódicas e sem metas verificáveis, os problemas avançaram sem resistência. Faltou acordo institucional em reunir os setores responsáveis, de tempos em tempos, para dizer claramente à população o que foi feito e o que será feito, ponto central que o PROTEGE vem corrigir.

E quem paga esse preço é o povo trabalhador, que construiu suas casas, comércios e bens com muito sacrifício, pagou seus impostos com pontualidade e agora vê seus bens, sua história e seus sonhos indo embora com a enxurrada. São anos de vida, de luta e de suor levados pela lama, enquanto o retorno do imposto pago não chega em forma de segurança e dignidade.

Este projeto, ao criar o Programa PROTEGE, não resolve tudo. Mas estabelece uma mudança de cultura: coloca o povo, os órgãos técnicos e o poder público para olharem juntos, periodicamente, para o problema, com dados, compromissos, planos e acompanhamento. É uma forma de garantir que o assunto não caia mais no esquecimento entre uma chuva e outra. Que exista uma cobrança constante, estruturada e pública sobre o que já foi feito e o que precisa ser feito.

O Programa PROTEGE é um compromisso com a dor de quem já perdeu tudo e um gesto de respeito a quem ainda resiste com coragem em áreas de risco, sem jamais ter sido ouvido como merece.

Por tudo isso, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta.

Wenderson Arlei da Silva
Vereador